



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.041, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2014 (nº 947/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Conquista Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **ALFREDO NASCIMENTO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ANÍBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 66, de 2014 (nº 947, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio FM Conquista Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição, e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder

concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

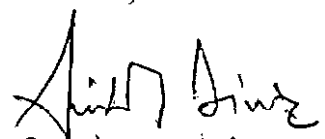
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 66, de 2014, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio FM Conquista Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2014.

Senador Zeze Perrella, Presidente



, Relator



Senador Amílcar Damasceno,
Relator Ad hoc

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 09/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrellá

RELATOR: AD HOC SEN. ANIBAL DINIZ

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portêla (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrellá (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capibianco (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. VAGO
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL										PDS Nº 66/2014						
TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT/RR					X				DELCLIDIO DO AMARAL – PT/MS							
ZEZE PERRELLA – PDT/MG									RODRIGO ROLLEMBERG – PSB/DF							
WALTER PINHEIRO – PT/BA									CRISTOVAM BUARQUE – PDT/DF							
JOÃO CAPIBERIBE – PSB/AP					X				LIDICE DA MATA – PSB/BA							
ANIBAL DINIZ – PT/AC									MARCELO CRIVELLA – PRB/RJ				X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LOBÃO FILHO – PMDB/MA					X				VITAL DO RÉGO – PMDB/PB							
JOÃO ALBERTO SOUZA – PMDB/MA					X				RICARDO FERRAÇO – PMDB/ES							
VALDIR RAUPP – PMDB/RO					X				IVO CASSOL – PP/RO				X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB/SC									BENEDITO DE LIRA – PP/AL							
CIRO NOGUEIRA – PP/PI									VAGO							
SÉRGIO PETECÃO – PSD/AC									VAGO							
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB/SP									CASSIO CUNHA LIMA – PSDB/PB							
FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA					X				CÍCERO LUCENA – PSDB/PB				X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM/RN					X				MARIA DO CARMO ALVES – DEM/SE							
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)				SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM – PTB/DF									VAGO							
ALFREDO NASCIMENTO – PR/AM									VAGO							
EDUARDO AMORIM – PSC					X				VAGO							

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 9/12/2014.

SENADOR ZEZE PERRELLA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

(À publicação)

Publicado no DSF, de 12/12/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 15458/2014